



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XVIII • Edição 1766 • Capão Bonito, 16 de dezembro de 2025

www.capaobonito.sp.gov.br

Sebrae Móvel estará em Capão Bonito nos dias 18 e 19 de dezembro



ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL | O município de Capão Bonito receberá, nos dias 18 e 19 de dezembro, o atendimento do Sebrae Móvel, iniciativa do Sebrae-SP, que leva orientação empresarial gratuita e diretamente às ruas para apoiar quem deseja empreender ou aprimorar o seu negócio.

A ação faz parte do evento 'Capão Bonito Cidade Empreendedora'.

O posto itinerante ficará instalado à Praça Rui Barbosa, no Centro de Capão Bonito, com atendimento das 10h às 16h. No local, empreendedores e interessados poderão esclarecer dúvidas sobre abertura e formalização

de empresas, gestão financeira, marketing, planejamento, acesso a crédito, regularização de MEI, além de receber consultorias e orientações técnicas personalizadas.

Segundo o consultor de negócios do Sebrae-SP, Eduardo Galvão, a vinda do Sebrae Móvel ao município tem como objetivo ampliar o acesso ao empreendedorismo e à informação qualificada.

"Levar o Sebrae-SP para mais perto da população é fundamental. Muitos empreendedores têm boas ideias, mas precisam de orientação para colocá-las em prática com segurança. O Sebrae Móvel oferece esse suporte

de forma prática e acessível, estimulando o desenvolvimento econômico local", destaca.

A ação é aberta ao público e não necessita de inscrição prévia. Basta comparecer ao local no horário indicado para receber atendimento individualizado.

SERVICO

'Capão Bonito Cidade Empreendedora'

Data: 18 e 19 de dezembro

Horário: 10h às 16h

Local: Sebrae Móvel

Endereço: Praça Rui Barbosa, Centro – Capão Bonito



CAMPANHA

TERRENO LIMPO, CIDADÉ LIMPA

Contribua para uma cidade ainda mais bonita!
**Cuide dos seus lotes e mantenha
os terrenos sempre limpos.**

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

Roberto Kazushi Tamura
Vice-prefeito

José Toshio Saito
Secretário Municipal de Governo, Indústria e Comércio

Felipe Marques da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Prof. Lucas Rafael de Barros
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Priscila Rodrigues de Morais Mello
Secretaria Municipal de Assistência Social

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Alan de Souza Galvão
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Gilberto Tobias Domingues
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Romano José de Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449
Ovidoria / Corregedoria
Tel.: 15 99859-2246

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Wagner D'Antonio
Assessoria de Imprensa
Imprensa Oficial
MTB/SP 036227

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br



Central de VAGAS

secretaria da educação CAPÃO BONITO

NOTA OFICIAL

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por meio da Secretaria Municipal de Educação, informa que a **Central de Vagas da Rede Municipal continua on-line**, agora com um **novo site**, ainda mais moderno, prático e acessível, garantindo que as famílias possam realizar tudo sem sair de casa.

Reforçamos que **todas as crianças já inscritas permanecem na lista**, sem necessidade de novo cadastro para manter a posição.

O novo link deve ser utilizado **apenas para novas inscrições** de crianças de **0 a 3 anos** que ainda não estão matriculadas e cujas famílias têm interesse na vaga.

A SMEC reafirma seu compromisso em oferecer serviços modernos, eficientes e transparentes para toda a comunidade.

ACESSE PELO SITE OU QR CODE.

WWW.SITES.GOOGLE.COM/EDUCACB.COM/CENTRALDEVAGAS-Secretariamunic?usp=sharing



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
(DEPOIS DO NOME)

Horário Funcionamento

Cadastro Único - Bolsa Família



CENTRO

Segunda à Sexta
8h às 16h30
não fecha para o Almoço

VILA APARECIDA

Segunda à Sexta
8h às 11h30

VILA SÃO PAULO

Segunda à Sexta
7h30 às 12h30
13h às 16h30



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAPÃO BONITO

Matérial premiado ACIAP

**PRESTIGIE O
COMÉRCIO LOCAL**
PEÇA O SEU CUPOM
E BOA SORTE!

**PERÍODO DA PROMOÇÃO:
DE 04/11 À 29/12/2025**

**R\$ 13.000,00
+30 PRÊMIOS DE
VALE COMPRAS**

1º PRÊMIO

**R\$ 5.000,00
EM DINHEIRO**

**SORTEIO DIA 29/12/2025
ÀS 19H00**

**2º PRÊMIO
POUPANÇA SICREDI DE
R\$ 2.000,00**

**3º PRÊMIO
POUPANÇA SICREDI DE
R\$ 1.500,00**

**4º PRÊMIO
POUPANÇA SICREDI DE
R\$ 1.000,00**

**5º PRÊMIO
POUPANÇA SICREDI DE
R\$ 500,00**

**6º PRÊMIO
POUPANÇA SICREDI DE
R\$ 500,00**

**7º PRÊMIO
POUPANÇA SICREDI DE
R\$ 500,00**

**8º PRÊMIO
POUPANÇA SICREDI DE
R\$ 500,00**

**9º PRÊMIO
POUPANÇA SICREDI DE
R\$ 500,00**

**10º PRÊMIO
POUPANÇA SICREDI DE
R\$ 500,00**

**11º PRÊMIO
POUPANÇA SICREDI DE
R\$ 500,00**

**12º PRÊMIO
10 VALES
COMPRAS DE
R\$ 200,00**

**13º PRÊMIO
20 VALES
COMPRAS DE
R\$ 100,00**



REALIZAÇÃO:



APOIO:



PARCEIRO:





Natal Luminoso

08 a 23
Dezembro

Espalhando luz, encanto e magia
em 3 locais da cidade:

**Vila Aparecida
Recanto Parque das Águas
Praça Rui Barbosa**



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
OBRAS
DE CAPÃO BONITO



DIVISÃO DE
CULTURA
DE CAPÃO BONITO



DIVISÃO DE
TURISMO
DE CAPÃO BONITO



FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE
DE CAPÃO BONITO



Setor de Habitação (CDHU) informa:

ESTAMOS DE NÚMERO NOVO!

(15) 98185-5800



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

Quarta - Feira

Santa Rosa;
Jardim Alvorada;
Jardim Colonial;
Vila Triunfo;
Guanabara I e II;
Santa Isabel – Fim e
Centro;
Embiruçu.





ÁGUA PARADA = PERIGO

O Aedes aegypti se reproduz em **água limpa e parada**, como em pneus, garrafas e pratos de plantas



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



AGENDA DO *Servidor Píblico!* COMPROMISSO E VALORIZAÇÃO EM DIA!



19/11 | QUARTA-FEIRA

Adiantamento Salarial e 1ª Parcela do 13º Salário
pra quem ainda não recebeu.



28/11 | SEXTA-FEIRA

Folha de pagamento referente ao mês de
Novembro de 2025



05/12 | SEXTA-FEIRA

2ª parcela do 13º Salário
(Cálculo geral)



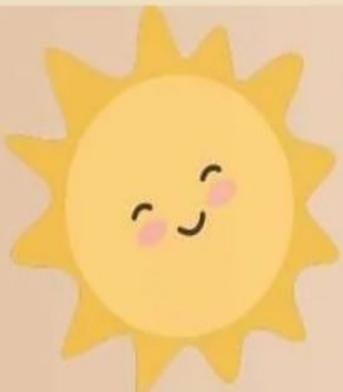
19/12 | QUARTA-FEIRA

Adiantamento Salarial referente ao mês de
Dezembro de 2025 e **Pagamento das rescisões**
dos Contratos Temporários.



30/12 | TERÇA-FEIRA

Folha de pagamento referente ao mês de
Dezembro de 2025 e **Férias** de Janeiro de 2026.

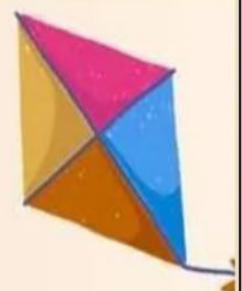


INSCRIÇÕES ABERTAS

SCFV - PROJETO ESPAÇO AMIGO

6 A 12 ANOS

EM CONTRA TURNO ESCOLAR



PERÍODO DE INSERÇÃO PARA LISTA

DE ESPERA ATÉ 17/12/2025

NO ESCRITÓRIO DA LDM

(RUA 13 DE MAIO Nº25 - CENTRO- CAPÃO BONITO

NOVIDADE INCRÍVEL!
+50 NOVAS VAGAS
PARA 2026!

OFICINAS DE
MÚSICA, DANÇA
E ESPORTE
RECREAÇÃO



@legionariosdecapaobonito

(15)3542-1066



LDM



Através do **Whatsapp** e **Instagram**,
você pode tirar dúvidas sobre o
CadÚnico e o Programa **Bolsa Família**,
receber avisos e acompanhar
informações importantes!

SEGUE NO Instagram
@cad.unicocb

CHAAAAAAAAMA
no ZAP

(15) 99858-9186



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAPÃO BONITO



Cadastro
Único
Conhecer
para incluir

PROGRAMA
Bolsa
família



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO ADITIVO N° 04/2025

CONTRATO N° 13/2025 – Processo n.º 418/2025

CONTRATADA: UNIMED SUL PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.149.775/0001-40

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2025.

OBJETO: Supressão do valor total contratual de R\$ 6.045,44 (seis mil e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centos), considerando as alterações dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, passando o valor global para R\$ 289.469,56 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO N° 019/2024 – Processo Administrativo N° 1569/2024

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2025

OBJETO: Correção de erro material no termo aditivo 01/2025 onde se lê “CAMILA CRISTINA CAMARGO PEREIRA DA SILVEIRA”, leia-se: “ALAN SENCIATTI DE PROENÇA”.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**ESTÁ QUERENDO
PARAR DE FUMAR?**



TODA
TERÇA



ÀS
15H



POSTO DE SAÚDE - CENTRO
RUA MARECHAL DEODORO, 440

@prefeitura.cb

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

A Casa do Empreendedor juntamente com o PAT e a Prefeitura Municipal informa a disponibilidade das seguintes vagas:

01 VAGA

ESTÁGIO (ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA)

Necessário estar cursando o 6º semestre nos cursos citados acima.
Não exige experiência/excel intermediário.

01 VAGA

ATENDENTE

Disponibilidade para trabalhar na escala 12x36.
Facilidade em comunicação/informática básica.

01 VAGA

COZINHEIRA

Experiência comprovada ou prévia na área.
Disponibilidade para trabalhar na escala 12x36.

01 VAGA

MECÂNICO DE AUTOS

Experiência na área mecânica, tais como: Veículos flex e diesel.
Início imediato.

02 VAGAS

AÇOUGUEIRO

Experiência na área.
Disponibilidade de horário, organização e pontualidade.

02 VAGAS

REPOSITOR

Experiência prévia.
Início imediato.

Os interessados comparecer ao PAT com seus documentos pessoais em mãos.
Vagas de emprego disponíveis até o dia 19/12/2025 às 17h.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**CASA DO
EMPREENDER
DE CAPÃO BONITO**

PAT
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR



Licitações

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA Nº 03/2025 (Protocolo nº 17233/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

CONTRATADA: CRF ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Central Alimentícia)

“DO PRAZO”: Prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preços por mais **12 (doze) meses**, até **17/01/2027**.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ **225.400,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 09/12/2025.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA Nº 03/2025 (Protocolo nº 17233/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

CONTRATADA: INGRID MARQUES DE OLIVEIRA ALMEIDA HORTIFRUTIGRANJEIROS ME

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Central Alimentícia)

“DO PRAZO”: Prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preços por mais **12 (doze) meses**, até **17/01/2027**.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ **842.700,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e setecentos reais)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 09/12/2025.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA Nº 03/2025 (Protocolo nº 17233/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

CONTRATADA: CÁSSIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Central Alimentícia)

“DO PRAZO”: Prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preços por mais **12 (doze) meses**, até **17/01/2027**.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ **2.243.360,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 16/12/2025.

NONO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 021/2023 (Protocolo nº 15500/2025)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

CONTRATADA: CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação e Recapeamento Asfáltico, Calçadas e Galerias em Diversas Ruas no Perímetro Urbano, para a Secretaria Municipal de Planejamento.

“DO PRAZO”: Prorrogado por mais **06 (seis) meses**, até **29/03/2026**.

ASSINATURA: 12/12/2025.

**Prefeitura do Município de Capão Bonito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2025****CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2025**

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocada a candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 2/2025, homologado conforme Portaria nº 533/25, de 10 de novembro de 2025 publicado junto à Imprensa Oficial do Município Edição 1750 de 17/11/2025 página 26, para o cargo vago de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS** conforme abaixo indicada, interessada em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO)**, Devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sítio à Rua Nove de Julho nº 690 - Centro entre os dias **16/01/2026, 19/01/2026 ou 20/01/2026 até às 17h.**

Após o comparecimento à candidata deverá submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá a candidata relacionada abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Avenida Santos Dumont, nº 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, para participar da Atribuição **obedecendo-se a Classificação Final do Concurso Público nº 2/2025** publicizada em 06 de outubro de 2025 na Edição nº 1721, página 05 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Clas.	Inscrição	RG	Candidata	Data de Nasc.	Assinatura
01	200866982	32.401.425-9	RENATA WISS KUHL	02/06/1980	

Dia: 27/01/2026 (terça-feira)

Horário: 10h30

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Documentos necessários: Diploma Original, RG, CPF, Nº do PIS/PASEP, Comprovante de Endereço (atual) e Declaração de Acúmulo.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 16 de dezembro de 2025.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.700, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, que trata do Distrito Industrial II Senador José Ermírio de Moraes, para flexibilizar totalmente o uso e ocupação do solo, permitindo a instalação irrestrita de atividades de comércio e serviços e estabelecendo critérios para a revisão das cláusulas de doação, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Fica permitido, no Distrito Industrial II Senador José Ermírio de Moraes, o uso e ocupação do solo para a instalação de empreendimentos de Comércio, Serviços e Logística, em conjunto com as atividades industriais ou de forma exclusiva.

§ 1º As atividades de Comércio e Serviços permitidas deverão ser prioritariamente compatíveis com as necessidades e o desenvolvimento da cadeia produtiva e econômica local, incluindo, mas não se limitando a:

I – Comércio Atacadista e Varejista, especialmente de insumos, bens e produtos industrializados no Município (modalidade *factory outlet*);

II – Serviços de Logística, Transporte, Armazenagem e *E-commerce*;

III – Serviços de Apoio Estratégico à atividade econômica, como *coworking* e centros de distribuição.

§ 2º A instalação de Comércio e Serviços está sujeita às normas de zoneamento e à aprovação da **Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial**, que analisará a viabilidade e o interesse municipal do projeto."

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, para a inclusão do Artigo 4º-A e incisos que passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

“Art. 4º-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar e flexibilizar as cláusulas restritivas de uso exclusivo industrial e de proibição de alteração do objeto social, contidas em Decretos e Escrituras de Doação de áreas no Distrito Industrial II Senador José Ermírio de Moraes, desde que o donatário:

I – Comprove o cumprimento de todos os encargos originais de instalação, geração de empregos e prazo de construção, conforme o Decreto de Doação respectivo;

II – Apresente projeto de alteração do uso à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial para análise e parecer favorável.

Art. 3º Altera-se o artigo 2º da Lei Municipal 3.124, de 18 de junho de 2008, para inclusão dos §§ 6º e 7º, adicionando atribuições à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§§ 1º - 5º (...)

§ 6º A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, analisará e emitirá parecer sobre todos os pedidos de alteração de uso (de industrial para misto ou exclusivo comercial/serviços) e de solicitação de revisão das cláusulas de doação.

§ 7º A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, recomendará ao Poder Executivo a aprovação ou rejeição da alteração do uso, visando sempre o maior benefício econômico e social para o Município.”

Art. 4º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de dezembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.701, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a Garantia da União, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, sendo os recursos destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de dezembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 202/25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos do Art. 3º - Parágrafo único da Lei nº 5.513, de 21 de novembro de 2024, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0013.2098	GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 253	(FR 1) R\$ 60.000,00
02.08.00	SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.05	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.2132	GESTÃO DA DIVISÃO SERVIÇOS URBANOS		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO..... F. 368	(FR 1) R\$ 40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02.05.02	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
99.999.0002.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		REDUÇÃO	F. 176 (FR 1) R\$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 12 de dezembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do Anexo V da Lei Complementar nº 319, de 13 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto do Anexo V – Quadro da Função Comissionada da Lei Complementar nº 319, de 13 de dezembro de 2023, o emprego público em comissão de “Assessor de Audiovisual”.

Art.2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 319, de 13 de dezembro de 2023, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de dezembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO V QUADRO DA FUNÇÃO COMISSIONADA

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANT.
Chefe de Limpeza Escolar	40	H	4	1
Diretor de Divisão do Transporte Escolar	40	H	11	1
Diretor da Central Alimentícia	40	H	11	1
Chefe de Manutenção Escolar	40	H	4	1
TOTAL				04



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005 e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I - do Quadro Permanente - Empregos em Comissão, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para criar mais duas vagas para o emprego de: "Assessor de Governo" que passa a constar da seguinte forma:

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANT.
Assessor de Governo	G	5	10

Art. 2º Altera-se o Anexo II – do Quadro Permanente – Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para modificar o Grupo e o Grau dos empregos de: "Dentista ESF (Equipe Saúde da Família)" e de "Enfermeiro - ESF", que passam a constar da seguinte forma:

ANEXO II QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANT.
Dentista ESF (EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA)	40	H	16	17
Enfermeiro - ESF	40	H	16	27

Parágrafo único. A alteração do Grupo e Grau dos empregos de "Dentista ESF (Equipe Saúde da Família)" e de "Enfermeiro - ESF", constantes do Anexo II – do Quadro Permanente – Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, terão efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 15 de dezembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE EMPREGOS EM COMISSÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2005

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANT.
Administrador da Unidade da JUCESP e Receita Federal	H	11	1
Administrador Regional	H	11	1
Assessor Administrativo do Fundo Social	E	9	2
Assessor de Assuntos Judiciais	I	13	1
Assessor de Gabinete	D	3	14
Assessor de Governo	G	5	10
Assessor de Imprensa	I	7	1
Assessor de Projetos Culturais	H	1	1
Assessor de Secretaria	G	3	4
Assessor do Executivo	F	7	5
Assessor Executivo de Relações Institucionais	I	19	1
Assessor Executivo de Governo	I	7	2
Chefe de Seção de Máquinas	G	3	1
Chefe de Seção do Posto de Atendimento do Trabalho	G	5	1
Chefe de Setor da Bolsa Família	E	9	1
Chefe de Setor de Obras	F	4	2
Chefe de Setor de Manutenção e Serviços	G	2	1
Chefe de Setor do Mercado Municipal	G	2	1
Chefe de Setor de Informática	G	2	1
Chefe dos Serviços Administrativos da Saúde	G	3	1
Comandante da Guarda Civil Municipal	H	11	1
Coordenador da Atenção Básica/ESF	H	11	1
Coordenador da Casa do Adolescente	H	7	1
Coordenador de Projetos e Engenharia	G	19	1
Coordenador de Cursos a Benefícios de Programas Sociais	G	10	1
Coordenador do Centro do Idoso	I	1	1
Coordenador do Cras - Centro de Referência de Assistência Social	H	11	1
Coordenador do Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	H	11	1
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	H	11	1
Coordenador de Vigilância Sanitária	H	11	1
Diretor das Ações Comunitárias	H	7	2
Diretor da Divisão Administrativa de Saúde	H	7	1
Diretor da Divisão de Assistência Social	H	11	1
Diretor da Divisão de Almoxarifado, Compras e Patrimônio	H	11	1
Diretor da Divisão de Cultura	H	11	1
Diretor da Divisão de Desenvolvimento Agrícola	H	11	1
Diretor da Divisão de Esporte e Lazer	H	11	1
Diretor da Divisão de Finanças	H	11	1



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Diretor da Divisão de Meio Ambiente	H	11	1
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Rurais	H	7	1
Diretor da Divisão de Pessoal	I	13	1
Diretor da Divisão de Turismo	H	11	1
Diretor de Abastecimento da Frota de Veículos	H	11	1
Diretor de Gabinete	I	13	1
Diretor de Manutenção de Veículos	H	11	1
Diretor de Manutenção e Serviços Urbanos	H	11	1
Diretor de Polo da Univesp	I	11	1
Diretor de Proteção Social Básica e Especial	H	11	1
Diretor de Transporte da Saúde	H	11	1
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	H	11	1
Diretor em Auditoria de Saúde Pública	I	1	1
Diretor de Indústria e Comércio	H	11	1
Diretor Jurídico dos Assuntos Extra-Judiciais	I	7	1
Dirigente Cultural	G	1	1
Editor Chefe	H	6	1
Encarregado de Manutenção e Instalações da Secretaria de Saúde	G	3	1
Prefeito Municipal	Subsídio	Subsídio	1
Secretário Executivo de Gabinete	H	11	3
Secretário dos Negócios Jurídicos	Subsídio	Subsídio	1
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente	Subsídio	Subsídio	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Subsídio	Subsídio	1
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Subsídio	Subsídio	1
Secretário Municipal de Administração e Finanças	Subsídio	Subsídio	1
Secretário Municipal de Governo, Indústria e Comércio	Subsídio	Subsídio	1
Secretário Municipal de Planejamento	Subsídio	Subsídio	1
Secretário Municipal de Saúde	Subsídio	Subsídio	1
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Subsídio	Subsídio	1
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	Subsídio	Subsídio	1
Sub Prefeito	H	11	1
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	H	10	1
Supervisor de Vigilância	I	3	1
Supervisor de Eventos Esportivos	H	10	3
Vice-Prefeito	Subsídio	Subsídio	1

ANEXO II - QUADRO PERMANENTE - EMPREGOS PERMANENTES

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2005**

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANT.
A.S.D. (Auxiliar de Serviços Diversos)	40	A	3	200
Advogado	20	I	7	6
Advogado do CREAS	20	I	7	1
Agente de Combate às Endemias	40	-----	-----	35
Agente de Trânsito	40	D	3	5
Agente I.E.C. (Informação, Educação e Comunicação)	40	D	1	2
Agente Sanitário	40	F	4	6
Agentes Comunitários de Saúde	40	-----	-----	120
Ajudante de Calceteiro	40	A	3	2
Ajudante de Carpinteiro	40	A	3	3
Almoxarife	40	D	1	8
Arquiteto	20	H	7	5
Artesão	40	A	3	5
Assessor de Meio Ambiente	40	F	1	1
Assistente da Divisão da Oficina Pedagógica	40	C	2	1
Assistente Social	20	I	1	14
Assistente Social	30	H	13	1
Assistente Social (Programa Institucional)	20	I	1	2
Atendente	40	C	1	7
Auxiliar de Cuidador Educador	40	A	3	11
Auxiliar de Enfermagem	40	D	1	28
Auxiliar de Laboratório	30	D	1	4
Auxiliar de Manutenção Predial	40	D	4	3
Auxiliar de Veterinário	40	D	1	1
Auxiliar Operacional	40	B	9	2
Auxiliar em Saúde Bucal	40	D	1	10
Balconista de Farmácia	40	D	1	16
Bibliotecário	40	G	7	1
Biologista	20	H	1	2
Borracheiro	40	C	5	1
Calceteiro	40	C	5	11
Carpinteiro	40	C	5	6
Carpinteiro Civil	40	C	5	1
Carpinteiro de Pontes	40	C	5	4
Coletor de Lixo	40	A	3	3
Contador	40	I	6	1
Coordenador de Controle Interno	40	I	13	2



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Coordenador de Programas Institucional	40	H	11	1
Copeira	40	A	5	2
Costureira	40	A	5	3
Coveiro	40	A	5	14
Cozinheira Social	40	C	9	1
Cuidador de Idosos	40	A	3	4
Cuidador Educador	40	C	4	11
Cuidador Social	40	C	9	1
Dentista	20	I	1	16
Dentista	40	I	9	1
Dentista ESF (EQUIPE SAUDE DA FAMILIA)	40	H	16	17
Desenhista	40	F	5	1
Desenhista Cadista	40	F	5	3
Digitador	30	C	1	7
Educador Físico - NASF	40	E	21	3
Eletricista	40	C	5	8
Encanador	40	C	4	3
Endodontista	20	I	1	1
Enfermeiro - ESF	40	H	16	27
Enfermeiro	20	I	1	17
Enfermeiro	40	I	9	1
Enfermeiro Sanitarista	20	I	1	2
Engenheiro Agrimensor	20	I	1	1
Engenheiro Agrônomo	20	I	1	2
Engenheiro de Segurança do Trabalho	20	H	11	1
Engenheiro Eletricista	20	H	7	2
Engenheiro Civil	20	H	7	4
Entrevistador do CadÚnico	40	E	7	1
Escriturário	40	D	1	40
Farmacêutico - ESF	40	I	9	6
Farmacêutico	20	I	1	8
Farmacêutico	40	I	9	1
Fiscal	40	E	1	31
Fiscal de Obras	40	E	1	2
Fiscal de Tributos	40	E	1	3
Fisioterapeuta	20	I	1	18
Fisioterapeuta Neuro Infantil	20	I	2	3
Fisioterapeuta Cardiorespiratório	30	H	14	1
Fisioterapeuta Psicomotricista	30	H	14	1
Fisioterapeuta Neurofuncional Adulto	30	H	14	1
Fonoaudiólogo	20	I	1	7

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Gari ou Margarida	40	A	3	30
Guarda Civil Municipal – 1ª Classe	–	C	16	5
Guarda Civil Municipal – 2ª Classe	–	C	13	6
Guarda Civil Municipal – 3ª Classe	–	C	11	20
Guarda Civil Municipal – Classe Distinta	–	C	19	4
Guarda Civil Municipal - Inspetor	–	C	24	2
Guarda Civil Municipal - Subinspetor	–	C	21	3
Lavador de Autos e Caminhões	40	A	3	1
Lubrificador	40	C	5	4
Mecânico	40	C	9	4
Mecânico de Máquinas Pesadas	40	F	1	1
Médico	12	I	1	27
Médico Clínico Geral	40	J	27	1
Médico - ESF	40	J	27	17
Médico Gastroenterologista	12	I	1	1
Médico Cardiologista	12	I	1	2
Médico Dermatologista	12	I	1	1
Médico do Trabalho	20	H	16	2
Médico Ginecologista	12	I	1	2
Médico Nefrologista	12	I	1	1
Médico Neurologista	12	I	1	1
Médico Otorrinolaringologista	12	I	1	1
Médico Pediatra	12	I	1	2
Médico Psiquiatra	12	I	1	2
Médico Sanitarista	12	I	1	1
Médico Urologista	12	I	1	1
Médico Vascular	12	I	1	1
Monitor de Hortas	40	A	3	1
Motorista	40	C	9	64
Motorista de Ambulância	40	E	1	30
Motorista de Munck	40	F	1	1
Nutricionista	20	I	1	8
Odonto-Pediatra	20	I	1	1
Oficial Administrativo	40	E	1	40
Operador de Espargidor	40	D	6	1
Operador de Máquinas	40	D	9	24
Operador de Máquinas Agrícolas	40	D	9	4
Orientador Social	40	E	7	4
Ortodontista	20	I	1	1
Padeiro	40	D	1	1
Pedreiro	40	C	5	46



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Pintor	40	C	5	9
Psicólogo	20	I	1	15
Psicólogo	30	H	13	1
Psicólogo (Programa Institucional)	20	I	1	2
Recepção da Saúde	40	E	1	20
Secretária	40	D	1	8
Servente de Pedreiro	40	A	3	17
Soldador	40	C	5	2
Supervisor Administrativo Financeiro	40	I	7	1
Técnico Agropecuário	40	H	1	7
Técnico de Enfermagem	40	G	1	56
Técnico de Enfermagem do Trabalho	40	H	1	1
Técnico de Laboratório	30	E	1	3
Técnico de Segurança de Trabalho	40	E	14	3
Técnico em Contabilidade	40	F	1	1
Técnico em Edificações	40	H	1	7
Técnico em Informática	40	C	10	2
Técnico em Radiologia	24	G	2	3
Técnico em Saúde Bucal	40	F	1	3
Técnico em Serviços Jurídicos	40	D	9	2
Técnico em Turismo	40	H	1	1
Técnico Esportivo	40	E	5	1
Técnico Fiscal Ambiental	40	H	1	1
Tecnólogo Ambiental	20	I	1	1
Telefonista	30	C	3	5
Terapeuta Ocupacional	20	I	1	7
Topógrafo	40	H	1	4
Tradutor e Intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)	30	E	9	1
Veterinário	20	H	5	3
Vigia	40	A	5	71
Visitador Social	40	C	5	7
				1442



RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relacionados ao fluxo de despesa, compras e utilização de softwares de gestão.

CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES, Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para aquisição de produtos e prestação de serviços bem como, a utilização de meios para coleta de informações a respeito dos veículos da municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o **fluxo de despesa (Anexo I)** como obrigatório para todos os procedimentos de aquisição e contratação de serviços no âmbito desta Municipalidade.

§ 1º A observância das regras contidas neste artigo é de competência das **Divisões de Compras e Contabilidade**, as quais poderão **determinar a devolução** dos procedimentos em desacordo ao setor de origem.

§ 2º Cada Secretaria deverá nomear **um ou mais servidores**, que preferencialmente possuam conhecimentos em licitações e contratos, para o fiel cumprimento das regras estabelecidas no *caput* deste artigo, devendo, ainda, comunicar as Divisões de Compras e Contabilidade sobre **esta nomeação**.

Art. 2º A partir de **1º de janeiro de 2026**, torna-se obrigatória a inserção dos dados relativos aos veículos da municipalidade no **sistema Frota**, abrangendo manutenções, abastecimentos, multas e quaisquer outras ocorrências correlatas.

§ 1º Cada Secretaria nomeará **um ou mais servidores** para a inserção dos dados previstos no *caput* deste artigo, sendo-lhes oferecido treinamento e suporte técnico para a utilização do sistema.





Art. 3º Caberá ao Setor de Tecnologia fornecer o suporte para a plena utilização do sistema de Processos Digitais, bem como realizar a instalação do sistema Frota nos setores competentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 04 de dezembro de 2025.

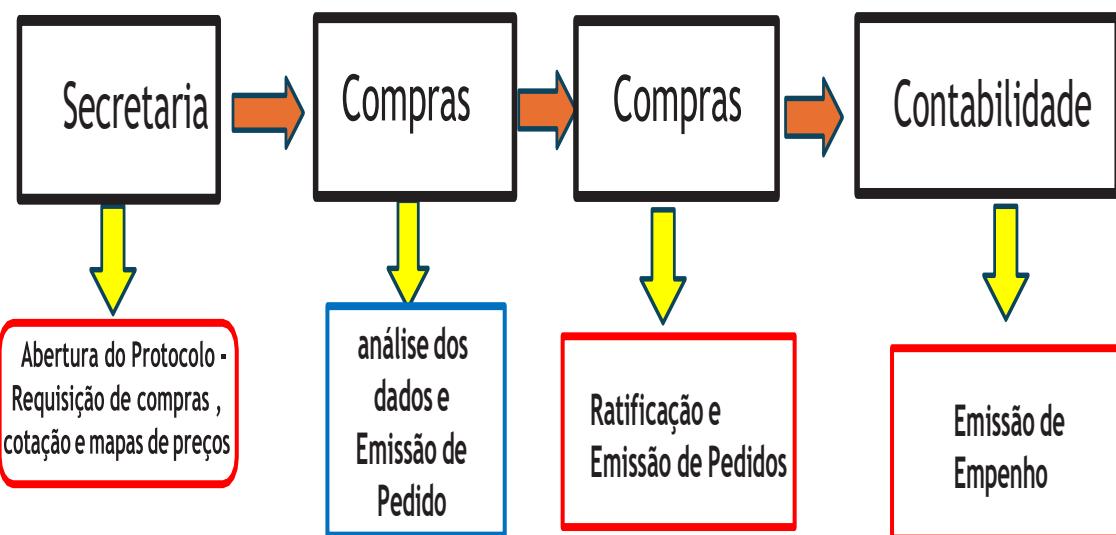
CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES
Secretaria de Administração e Finanças





ANEXO I - FLUXO DE DESPESAS

FLUXO INTERNO (CONTRATAÇÃO DIRETA)



Neste caso, observar se foi gerado pela Divisão de Compras somente um pedido ou pedido global. Caso seja global, para cada emissão de pedido parcial deverá ser gerado um processo, referenciando o original. Em hipótese alguma será movimento o processo original

FASE EXTERNA

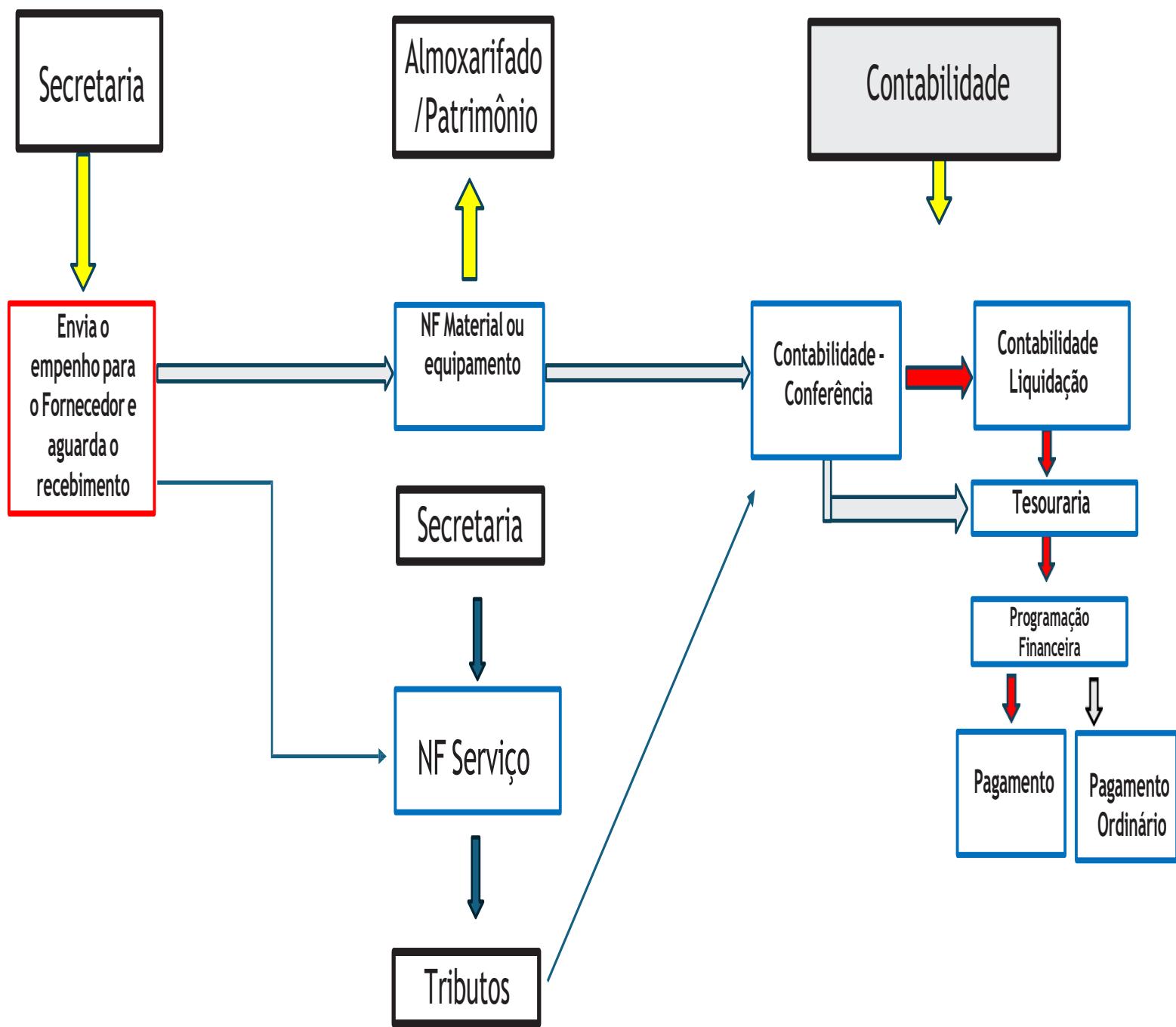


por CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

Validação de assinaturas: <https://capaobonitoweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?e724e5d2-f465-4518-8ae5-69f780f54a5e>

CONTINUA...

FLUXO EXTERNO - RECEBIMENTOS

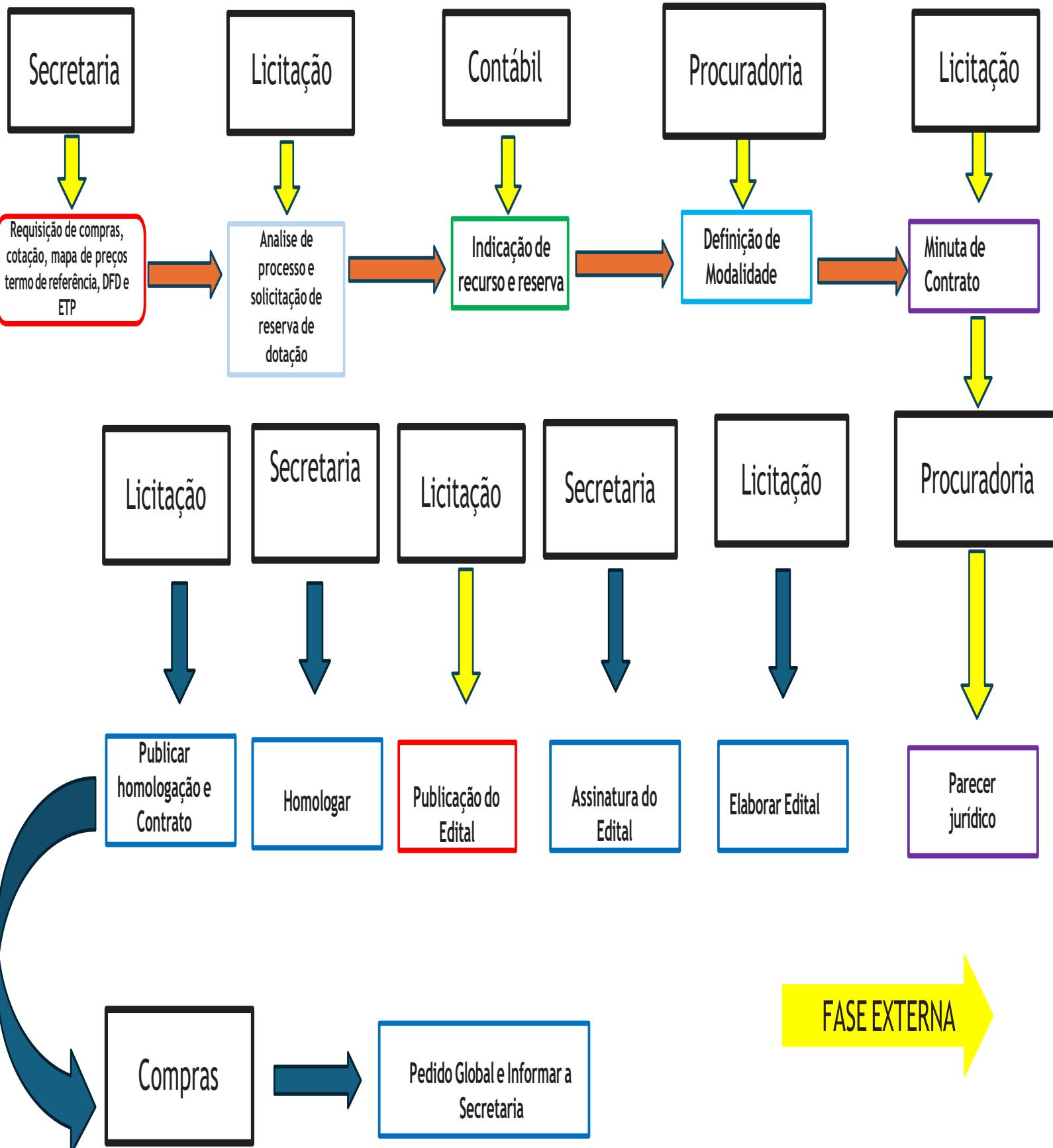


por CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

Validação de assinaturas: <https://capaobonitoweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?e724e5d2-f465-4518-8ae5-69f780f54a5e>

CONTINUA...

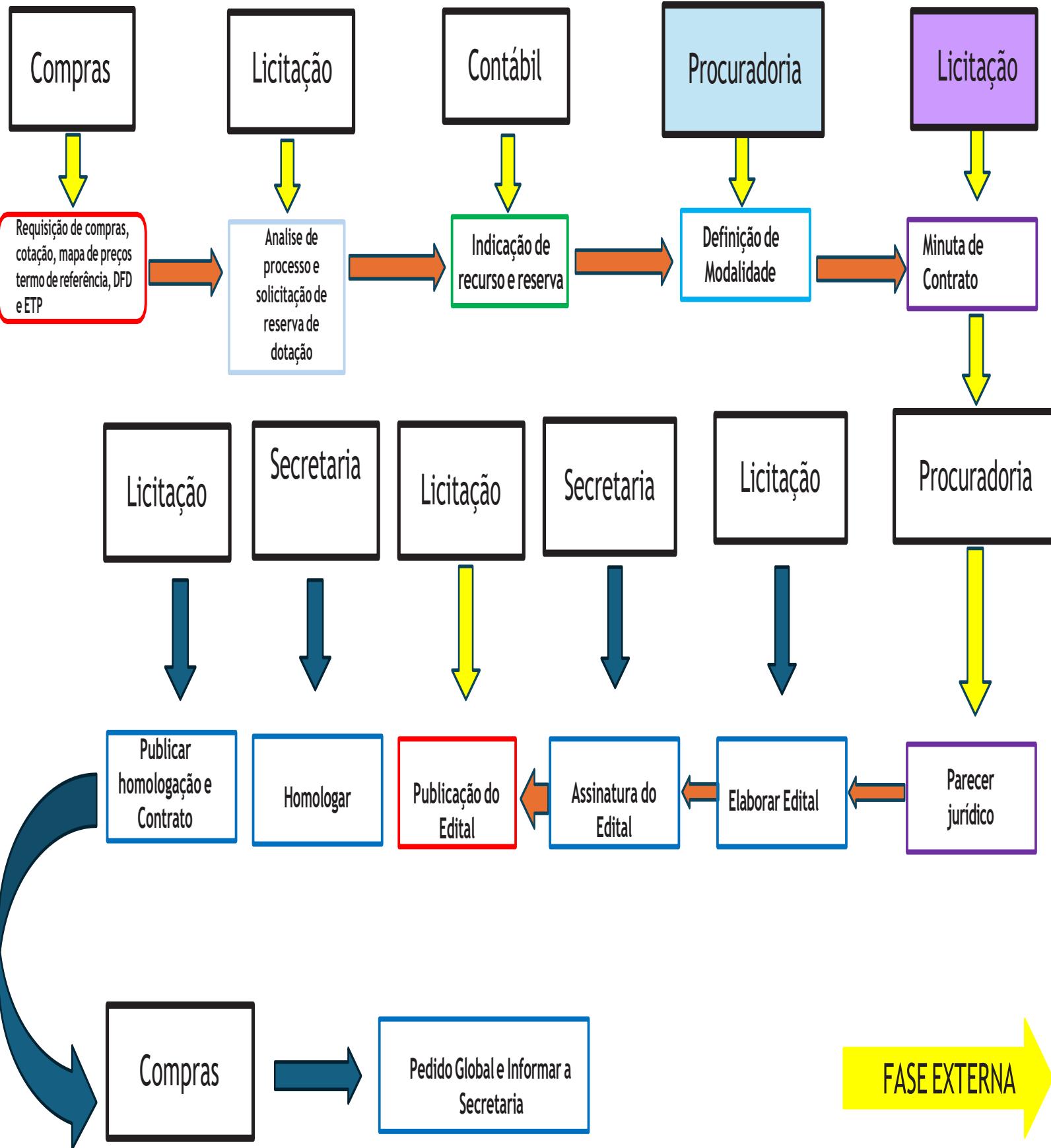
FLUXO INTERNO (LICITAÇÃO DE APENAS UMA SECRETARIA)



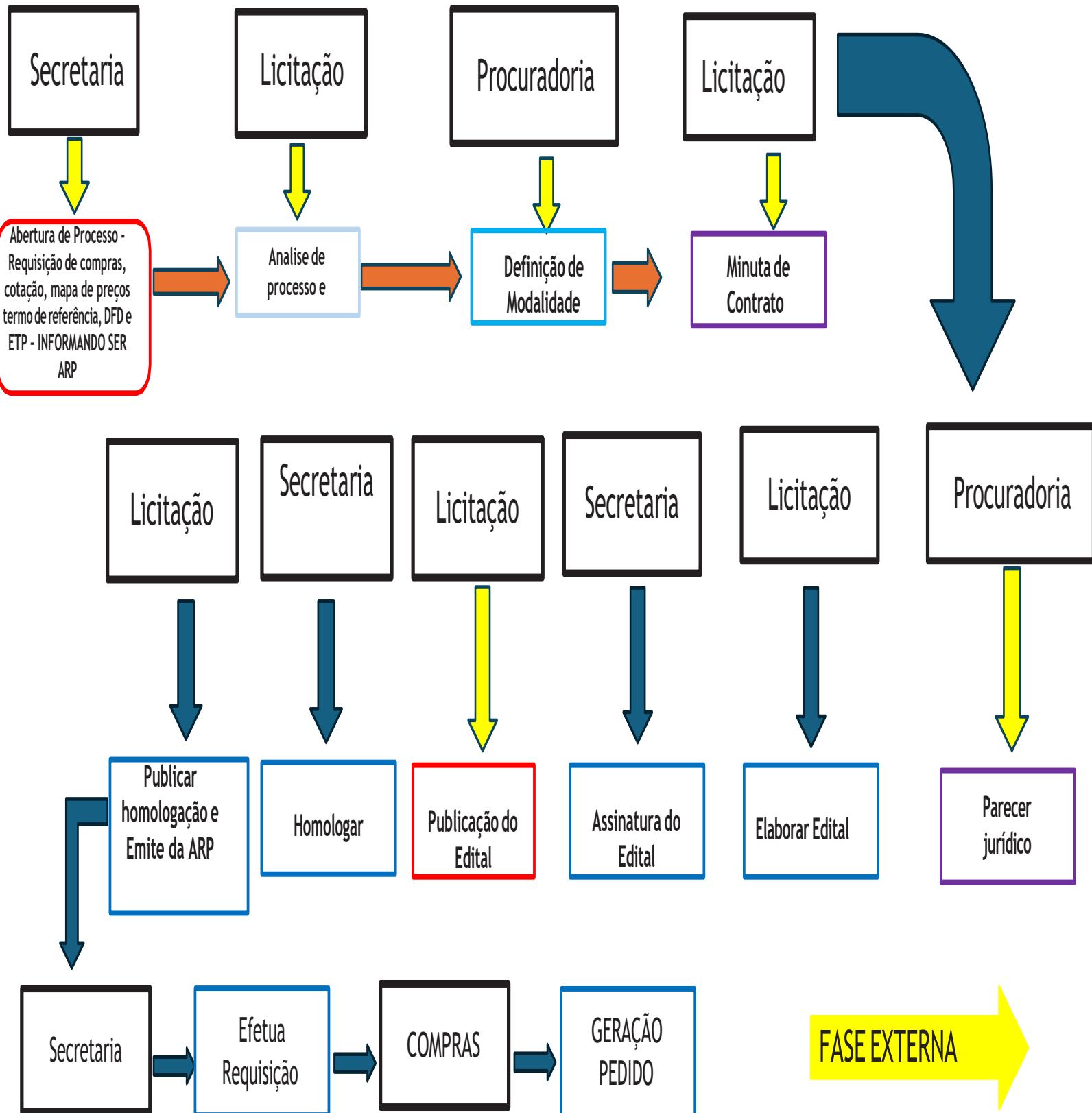
por CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

Validação de assinaturas: <https://capaobonitoweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?e724e5d2-f465-4518-8ae5-69f780f54a5e>

FLUXO INTERNO (LICITAÇÃO DE VARIAS SECRETARIA)



FLUXO INTERNO (LICITAÇÃO DE ATA)



por CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

Validação de assinaturas: <https://capaobonitoweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?e724e5d2-f465-4518-8ae5-69f780f54a5e>



DA EMISSÃO DE PEDIDOS:

- Todas as solicitações, deverão ser autorizadas pelo Secretário da Pasta, para encaminhamento ao Setor de Compras;
 - Após análise dos Mapas de compras e documentações pelo Diretor de Compras, será emitido a AF (autorização de Fornecimento) e encaminhado através do protocolo para a Contabilidade, até às 11:30 horas.
 - A Contabilidade, recepcionará o pedido (AF), as 13:00 horas da mesma data e encaminhará aos setores solicitantes, após assinados pelos Ordenadores de Despesa da Pasta no dia posterior a emissão dos empenhos.
 - Os ordenadores da despesa, deverão assinar os respectivos empenhos, sempre no dia posterior a sua emissão.
 - Os pedidos parciais, serão emitidos pelas Secretaria, sempre durante o período da manhã, até às 11:30 horas e encaminhados a Contabilidade. Um novo processo deverá ser gerado no sistema, com o assunto “Pedido de Compras”, e referenciado (processo original); havendo mais de um fornecedor, será necessário um processo para cada fornecedor.
 - Pedidos referentes a Ata, o procedimento é idêntico.
-
- As diárias e despesas de viagens, deverão ser solicitadas até as 15:00 horas, sempre com antecedência mínima de 02 dias, antes da viagem.
 - Os empenhos serão encaminhados aos fornecedores, após a devolução da Contabilidade, devidamente assinados pelos Ordenadores da Despesa, para a emissão da nota fiscal.
 - Atentar-se para as despesas, que devem ser planejadas com antecedência, para evitar quaisquer transtornos pela falta de fornecimento de materiais e/ou serviços.



por CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

Validação de assinaturas: <https://capaobonitoweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?e724e5d2-f465-4518-8ae5-69f780f54a5e>

CONTINUA...



DA APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:

- Todas as notas deverão ser acompanhadas dos respectivos atestados de aceite, devidamente assinado pelo funcionário responsável pelo recebimento da mercadoria e/ou serviço;
- As notas de obras, deverão constar o CNO na nota fiscal, encaminhadas junto com os respectivos laudos, guias de recolhimentos, folha de pagamento dos funcionários atuantes na obra.
- Não serão aceitas notas emitidas, nos dois últimos dias úteis do mês (devido as retenções que devem ser efetuadas, dentro do mês, evitando multa);
- As notas deverão ser exclusivamente em arquivo pdf;
- As notas de materiais/equipamentos, deverão ser encaminhadas ao Setor de Almoxarifado/ Patrimônio;
- As notas de obras e construções, deverão ser encaminhadas ao Setor de Patrimônio;
- As notas de serviços deverão ser encaminhadas ao Setor de Tributos, devidamente liquidadas.



por CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

Validação de assinaturas: <https://capaobonitoweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?e724e5d2-f465-4518-8ae5-69f780f54a5e>

CONTINUA...



DOS PAGAMENTOS:

- Os vencimentos, seguirão as datas de vencimentos, contantes nos contratos e atas de registro, os demais trinta dias, após a emissão da nota fiscal.
- As notas fiscais, estarão na Tesouraria para pagamento, com no mínimo dois dias de antecedência.
- **O método de pagamento preferencial é a transferência bancária.** A aceitação de boletos será considerada estritamente em caráter excepcional, na impossibilidade de utilização de outros meios. Boletos vencidos não serão aceitos, sendo de inteira responsabilidade do Setor solicitante entrar em contato com fornecedor, para solicitar uma conta para depósito e a baixa do referido boleto, evitando assim execução.



por CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.

Validação de assinaturas: <https://capaobonitoweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?e724e5d2-f465-4518-8ae5-69f780f54a5e>



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A nova Lei Federal 13.019/2014, qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, passa a ser observada pelos municípios a partir deste exercício, para repasse de valor para custear vários, programas e projetos sociais, dentre eles, o que tem por finalidade o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos no município de Capão Bonito/SP.**

A referida norma estabelece em seu artigo 24 que “exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto”.

Conforme informação do Secretaria Municipal de Assistência Social anexado aos autos, mencionado serviço já vinha sendo desenvolvido pela entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BEM AVENTURANÇA - SCFV**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.056.077/0001-71, registrada no Conselho de Assistência Social de Capão Bonito/SP, sob o número 031, no qual apresenta situação regular de funcionamento, compondo a rede socioassistencial. Possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério das Cidades.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do serviço socioassistencial.

Cabe esclarecer que o art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014, assim dispõe:



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Isto posto,nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AVENTURANÇA, nos termos do disposto no inciso VI do art. 30 da norma de regência, para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos no município de Capão Bonito/SP, pelo valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Salienta-se, portanto, nos termos do disposto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 a necessidade da publicação do extrato da presente Justificativa de Dispensa de Realização de Chamamento Público para a formalização do Termo de Colaboração com a entidade)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AVENTURANÇA, consoante determina o art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025.

JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
 Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
 Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
 E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A nova Lei Federal 13.019/2014, qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, passa a ser observada pelos municípios a partir deste exercício, para repasse de valor para custear vários, programas e projetos sociais, dentre eles, o que tem por finalidade o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos no município de Capão Bonito/SP.

A referida norma estabelece em seu artigo 24 que “exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto”.

Conforme informação do Secretaria Municipal de Assistência Social anexado aos autos, mencionado serviço já vinha sendo desenvolvido pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.524/0001-58, registrada no Conselho de Assistência Social de Capão Bonito/SP, sob o número 034, no qual apresenta situação regular de funcionamento, compondo a rede socioassistencial. Possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério das Cidades.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do serviço socioassistencial.

Cabe esclarecer que o art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014, assim dispõe:



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Isto posto,nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil) **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA**, nos termos do disposto no inciso VI do art. 30 da norma de regência, para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos no município de Capão Bonito/SP, pelo valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Salienta-se, portanto, nos termos do disposto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 a necessidade da publicação do extrato da presente Justificativa de Dispensa de Realização de Chamamento Público para a formalização do Termo de Colaboração com a entidade) **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA**, consoante determina o art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025.

JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
 Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
 Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
 E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A nova Lei Federal 13.019/2014, qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, passa a ser observada pelos municípios a partir deste exercício, para repasse de valor para custear vários, programas e projetos sociais, dentre eles, o que tem por finalidade o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos no município de Capão Bonito/SP.**

A referida norma estabelece em seu artigo 24 que “exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto”.

Conforme informação do Secretaria Municipal de Assistência Social anexado aos autos, mencionado serviço já vinha sendo desenvolvido pela entidade **CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTISTICO RENASCER**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.660/0001-40, registrada no Conselho de Assistência Social de Capão Bonito/SP, sob o número 05/98, no qual apresenta situação regular de funcionamento, compondo a rede socioassistencial. Possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério das Cidades.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do serviço socioassistencial.

Cabe esclarecer que o art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014, assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



Isto posto,nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil **CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTISTICO RENASCE**, nos termos do disposto no inciso VI do art. 30 da norma de regência, para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos no município de Capão Bonito/SP, pelo valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Salienta-se, portanto, nos termos do disposto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 a necessidade da publicação do extrato da presente Justificativa de Dispensa de Realização de Chamamento Público para a formalização do Termo de Colaboração com a entidade **CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTISTICO RENASCE**, consoante determina o art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025.

JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Vinte Quatro de fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP

Telefone: (15) 3542 2955 ou 3542 5224

E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada **Dispensa do Chamamento Público nº 207/2025 - Processo nº 17364/2025** nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BEM AVENTURANÇA - SCFV**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.056.077/0001-71, com sede na Rua Domingos de Freitas Sobrinho, 217, Vila Santa Isabel, Município de Capão Bonito/SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos** e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 17364/2025, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025.

JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Vinte Quatro de fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP

Telefone: (15) 3542 2955 ou 3542 5224

E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada **Dispensa do Chamamento Público nº 206/2025 - Processo nº 17252/2025** nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) **CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTISTICO RENASCER**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.660/0001-40, com sede na Rua Jorge Vaz da Cruz, 70, Vila Aparecida, Município de Capão Bonito/SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos** e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 17252/2025, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025.

JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Vinte Quatro de fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP

Telefone: (15) 3542 2955 ou 3542 5224

E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada **Dispensa do Chamamento Público nº 210/2025 - Processo nº 17555/2025** nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação de Cultura , Educação e Assistência Social Santa Marcelina**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.524/0001-58, com sede na Rua Largo General Osorio, 147, bairro Luz, São Paulo/SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 17555/2025, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025.

JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A nova Lei Federal 13.019/2014, qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, passa a ser observada pelos municípios a partir deste exercício, para repasse de valor para custear vários, programas e projetos sociais, dentre eles, o que tem por finalidade prestar

Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento institucional para idosos

A referida norma estabelece em seu artigo 24 que “exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto”.

Conforme informação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social anexado aos autos, mencionado serviço já vinha sendo desenvolvido pela entidade **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.328.504/0001-61, registrada no Conselho de Assistência Social de Capão Bonito/SP, sob o número 02/2016, no qual apresenta situação regular de funcionamento, compondo a rede socioassistencial. Possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério das Cidades.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do serviço socioassistencial.

Cabe esclarecer que o art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014, assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Isto posta, nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, nos termos do disposto no inciso VI do art. 30 da norma de regência, para desenvolvimento dos **Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento institucional para idosos**, no município de Capão Bonito/SP, pelo valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

Salienta-se, portanto, nos termos do disposto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 a necessidade da publicação do extrato da presente Justificativa de Dispensa de Realização de Chamamento Público para a formalização do Termo de Colaboração com a entidade **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, consoante determina o art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025.

JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A nova Lei Federal 13.019/2014, qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, passa a ser observada pelos municípios a partir deste exercício, para repasse de valor para custear vários, programas e projetos sociais, dentre eles, o que tem por finalidade prestar

Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento institucional para idosos

A referida norma estabelece em seu artigo 24 que “exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto”.

Conforme informação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social anexado aos autos, mencionado serviço já vinha sendo desenvolvido pela entidade **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.328.504/0001-61, registrada no Conselho de Assistência Social de Capão Bonito/SP, sob o número 02/2016, no qual apresenta situação regular de funcionamento, compondo a rede socioassistencial. Possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério das Cidades.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do serviço socioassistencial.

Cabe esclarecer que o art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014, assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Isto posta, nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, nos termos do disposto no inciso VI do art. 30 da norma de regência, para desenvolvimento dos **Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento institucional para idosos**, no município de Capão Bonito/SP, pelo valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinqüenta mil reais).

Salienta-se, portanto, nos termos do disposto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 a necessidade da publicação do extrato da presente Justificativa de Dispensa de Realização de Chamamento Público para a formalização do Termo de Colaboração com a entidade **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, consoante determina o art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025.

JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A nova Lei Federal 13.019/2014, qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, passa a ser observada pelos municípios a partir deste exercício, para repasse de valor para custear vários, programas e projetos sociais, dentre eles, o que tem por finalidade o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos no município de Capão Bonito/SP.**

A referida norma estabelece em seu artigo 24 que “exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto”.

Conforme informação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social anexado aos autos, mencionado serviço já vinha sendo desenvolvido pela entidade CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.928.603/0001-96, registrada no Conselho de Assistência Social de Capão Bonito/SP, sob o número 03/98, no qual apresenta situação regular de funcionamento, compondo a rede socioassistencial. Possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério das Cidades.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do serviço socioassistencial.

Cabe esclarecer que o art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014, assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Isto posto,nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,nos termos do disposto no inciso VI do art. 30 da norma de regência, para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos no município de Capão Bonito/SP, pelo valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Salienta-se, portanto, nos termos do disposto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 a necessidade da publicação do extrato da presente Justificativa de Dispensa de Realização de Chamamento Público para a formalização do Termo de Colaboração com a entidade CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante determina o art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025.

JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada **Dispensa do Chamamento Público nº 203/2025** nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.328.504/0001-61, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 396 – Centro – Capão Bonito /SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do **Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento institucional para idosos** e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 17188/2025, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP
Telefone:(15) 3542 2955 Whatsapp
E-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada **Dispensa do Chamamento Público nº 202/2025** nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA** de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob o nº 48.328.504/0001-61, com sede na Rua Marechal Deodoro,nº 396, centro –Capão Bonito SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinqüenta mil reais), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para execução do **Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento institucional para idosos**. E , nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 17187/2025, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 15 de dezembro de 2025 .

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Natal Iluminado

Show com o Grupo



JAZZ, MPB & CLÁSSICO

Lounge 3

20 DE DEZEMBRO



A partir de 20h



Recanto Parque das Águas



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

SECRETARIA DE
OBRA

DIVISÃO DE
CULTURA

DIVISÃO DE
TURISMO

FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE



Convite

Lançamento da 3ª Edição Revista Capão Bonito Amor Infinito

Um projeto que nasceu com a missão de resgatar, preservar e divulgar a história e personagens da vida de nosso município. Vamos celebrar juntos esse grande momento.

Quinta-feira | 18 de dezembro de 2025 | 19h
Centro de Convenções “Joel Landim Stori”
Praça Cunha Bueno



Natal Luminoso

programação:

08 DE DEZEMBRO

Abertura Oficial do Natal
Show com Rodrigo Ferreira

- ⌚ A partir de 18h30
- 📍 Praça Rui Barbosa (Matriz)

09 DE DEZEMBRO

Shows de Dança & Música

- ⌚ A partir de 18h
- 📍 Praça Rui Barbosa (Matriz)

10 DE DEZEMBRO

IPTU PREMIADO

- ⌚ A partir de 18h
- 📍 Praça Rui Barbosa (Matriz)

11 DE DEZEMBRO

Espetáculo Infantil “O Show Não Pode Parar” com Damião & Cia e as palhaças Brigitte & Begônia

- ⌚ A partir de 16h
- 📍 Praça Rui Barbosa (Matriz)

Shows Musicais

- ⌚ A partir de 19h
- 📍 Praça Rui Barbosa (Matriz)

12 DE DEZEMBRO

Shows Musicais

- ⌚ A partir de 18h
- 📍 Praça Rui Barbosa (Matriz)

13 DE DEZEMBRO

Pagode no Parque com
Grupo Contagia

- ⌚ A partir de 19h30
- 📍 Recanto Parque das Águas

14 DE DEZEMBRO

Passeio de Caiaque no Parque

- ⌚ A partir de 08h30
- 📍 Recanto Parque das Águas

15 DE DEZEMBRO

PARADA NATALINA

- ⌚ A partir de 19h
- 📍 Rua Direita (Centro)

20 DE DEZEMBRO

Show Natalino com o grupo
LOUNGE 3 GROUP

- ⌚ A partir de 20h
- 📍 Recanto Parque das Águas

23 DE DEZEMBRO

PAPAI NOEL NA VILA APARECIDA

- ⌚ A partir de 19h
- 📍 Em frente a E.M Anair Bestel - Vila Aparecida

MÊS DE DEZEMBRO

Exposição de Arte na Biblioteca Municipal